



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CONVÊNIO N° 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PORTO XAVIER - RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE
CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE MEDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, 540, Porto Xavier, RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr. **Vilmar Kaiser**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 273.920.740-91, e portador da cédula de identidade nº.1008127671, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, no município de Porto Xavier – RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito privado de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o numero 87.617.874/0001-70, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 555, na cidade de Porto Xavier, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ORIDES PAVÉGLIO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o numero, 025.913.910-88, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 419, no município de Porto Xavier – RS, doravante denominado CONVENENTE, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER
Governando para o Povo**

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviço de saúde, médico-hospitalar, entre o Município de Porto Xavier e a Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, através dos seguintes serviços e repasses:

- a) Gerenciamento e a execução do **Projeto “Tele-ECG Digital RS”**, o qual disponibiliza através da tecnologia da Telessaúde, o atendimento à distância, de pacientes com problemas cardíacos de urgência e emergências, mediante o uso da Telecardiologia, com plantão 24 horas, composta por um enfermeiro e um auxiliar administrativo, cabendo ao hospital a execução dos procedimentos para o exame. O resultado será enviado, via internet, para os médicos da Fundação Universitária de Cardiologia em Porto Alegre, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre Prefeitura Municipal de Porto Xavier e a Fundação acima citada, que elaborará o laudo, bem como, com todas as orientações para o pré-tratamento. Repasse de R\$ 41.386,54 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.448,87(três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais e sucessivas.



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



b) Atendimento de Consultas Médicas Sobre Aviso Médico: O atendimento será realizado para consultas de atenção básica, urgência e emergência, com o seguinte cronograma de horários:

Segundas á sextas-feiras das 12:00 às 13:30 e das 17:00 às 7:00 do dia seguinte.

Sábados, domingos e feriados durante as 24 horas.

Repasso de R\$ 166.489,41 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 13.874,11 (treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

c) Complementação dos valores de AIHs: o convênio tem por finalidade repassar valores para complementar a tabela do SUS nas internações, devido ao baixo valor das tabelas do SUS e o alto número de internações e pelo fato do hospital ser o único do Município, a complementação é para ajudar a manter o atendimento a todos os municípios. Valor do repasse de até: R\$ 322.202,40 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de até R\$ 26.850,20 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

d) "SALVAR/SAMU": o Programa SALVAR/SAMU - 192, faz parte do Sistema Nacional de Urgências e Emergências, que tem por finalidade atender com agilidade e eficiência pessoas em situação de risco no local onde ele se encontra, e conduzir com segurança até a unidade hospitalar mais próxima. O trabalho é de 24 horas ininterruptas, ao pacientes em casos graves serão atendidos diretamente no local da incidência, (residência, hospital, local do acidente). Valor do repasse: R\$ 423.356,73 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 35.279,72 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

e) Complementação de Tabelas de Raio X e Ultrasonografia: o convênio tem por finalidade repassar valores para complementar as tabelas do SUS e exames, devido ao baixo valor das tabelas do SUS e o hospital ser o único do Município, a complementação é para ajudar a manter o serviço a todos os municípios. Valor do repasse: R\$ 84.760,49 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e ove centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.063,36 (sete mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

f) "ATENDIMENTO DE DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS": o convênio tem por objetivo a prestação de serviços a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental. O convênio faz parte do atendimento de pacientes internados na ala de saúde mental e dependentes de álcool, drogas e saúde mental. Valor do repasse: R\$ 39.731,18 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.310,92 (três mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução destes convênios, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à CONVENENTE;
- b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução dos objetos destes convênios.

II - Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação dos planos de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida nestes convênios;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, nos termos do Art.71 da Lei 8666/93;
- f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- h) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução dos objetos deste convênio;
- m) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
 - 3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
 - 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
 - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de fatura a qual será encerrada e repassada ao município até o 20º dia do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE manterá uma conta especial, em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, não aplicados de acordo com o Plano



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



de Trabalho, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato, ao CONCEDENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os recursos para custear o referido convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 2051 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
- 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 2066 - Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial
- 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 2059 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
- 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 2058 – Piso de Atenção Básica
- 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data de 02 de janeiro de 2020 e findará em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES prestará contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos do referido convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de prestação de contas por parte da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes facultará à CONCEDENTE exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quarta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos participantes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) pelos motivos dispostos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93;
- e) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.
- e) Pelos motivos dispostos no art.79 da Lei 8666/93;

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

Cláusula Sétima - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos ou cedidos pelo CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Nona - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado o Secretário Municipal de Saúde como representante da CONCEDENTE, e o Presidente da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Cláusula Décima- DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente ao disposto na Lei 8666/93.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

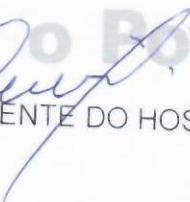
Fica eleito o foro de Comarca de Porto Xavier - RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas,

Porto Xavier, 26 de dezembro de 2019.


Vilmar Kaiser

PREFEITO MUNICIPAL


Presidente do Hospital

Testemunha:

01) _____

02) _____





1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020.

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2020, firmado em 26 de dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, Porto Xavier/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Vilmar Kaiser**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 273.920.740-91 e RG 1008127671, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, em Porto Xavier/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.617.874/0001-70, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 555, na cidade de Porto Xavier/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Orides Pavaglio**, inscrito no CPF sob o nº 025.913.910-88 e RG 6023316703, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Sommerfeldt, nº 39, em Porto Xavier/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Cláusula Primeira do Convênio n.º 001/2020 passará a conter a alínea 'g' com a seguinte redação:

g) Complementação dos valores dos serviços ambulatoriais, mediante repasse mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a complementar os valores repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para os seguintes atendimentos ambulatoriais:

- | |
|---|
| Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); |
| Atendimento de urgência com observação até 24h em atenção especializada; |
| Administração de medicamentos na atenção especializada. |

Cláusula Segunda – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para custear o referido convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 0302 0020 2,051/0040 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Terceira – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Porto Xavier, 07 de fevereiro de 2020.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

Ornuf.
ORIDES PAVEGLIO
Presidente da Associação

Testemunhas:

01) _____

02) **PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER**
Governando para o Povo



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil

ATA n° 01/2020 - No 3º ultimo dia do mês de Janeiro de 2020, reuniram-se na sala de Reuniões da Secretaria de Saúde do Município de São Luiz Gonzaga, para aprová-la proposta de aprovação da SEDPS (Secretaria de Informações, Direção das Organizações em Saúde) 5º e 6º Bimestre de 2019, e execução do Anuvinamento, 3º quadrimestre de 2019. A Prefeitura do Município de São Luiz Gonzaga do Hospital Nossa Senhora do Rosário, e a verificação da execução da Contabilidade n.º 83,64,34 - 2019, Recurso Financeiro Relatamento e Prestação de serviços médicos hospitalares e coronavírus. Nada mais haverá a contabilizar e requerer esta que serão lidas e animadas pelo membro presentes. Tânia Bratz Braga, Ediane Bonotto, Marcelli G. Pavao
M. S. Fabiana Góes de Siqueira (Presidente KETRE, Juana Sche
ATA n° 02/2020 - No 2º ultimo dia do mês de Fevereiro de 2020, reuniram-se na sala de Reuniões da Secretaria de Saúde da Prefeitura, para a aprovação da 1º Fazenda Aditiva à Contabilidade n.º 001/2020, da Prefeitura, para a complementação do valor dos serviços ambulatoriais, mediante repasse monetário de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), destinados a complementar o valor repassado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um repasse feito à Hospital Nossa Senhora do Rosário e Prefeitura, nada mais haverá a contabilizar e requerer esta que serão lidas e animadas pelo membro presente Lucia Damiao, Rosilda Bozzi Wetter, Tânia Bratz Braga, Fabiana Góes de Siqueira.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2020.

Informação nº

143/2020.

Interessado: Município de Porto Xavier/RS – Poder Executivo.
Consultente: Adriana Guedes Kaiser, Oficial Administrativo.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Consultores: Gabriele Valgoi e Bartolomê Borba.
Ementa:

1. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Proibição, no ano das eleições, 2020, de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior.
2. O repasse pelo Município de auxílio financeiro a Hospital, em ano eleitoral como o atual, encontra vedação no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Destarte, também por esse aspecto, não pode o Legislativo, cujos recursos orçamentários objetivam atender o exercício de suas funções, no que não se inclui o auxílio a entidades privadas, destinar recursos àquela entidade. Considerações.

Através de consulta escrita, registrada sob nº 2.722/2020, é solicitada análise da seguinte questão:

O município de Porto Xavier possui um convênio com o hospital local para repasse de valores para realização de serviços (cópia anexa).

O atual Presidente da Câmara, em conversa com o Prefeito Municipal, tem a intenção de repassar mais R\$ 10.000,00 da Câmara para o Hospital.

A nossa dúvida é quanto a possibilidade de realizar esse aumento de R\$ 10.000,00 no repasse neste ano, por ser um ano eleitoral.

Há possibilidade do Município repassar esse valor ao hospital por ser ano eleitoral? Ou ainda, contratar outro serviço com o hospital?

Passamos a considerar.

1. A partir dos questionamentos anteriores, questão preliminar que se impõe analisar, no que se refere a afirmativa de que “a atual Presidente da Câmara, em conversa com o Prefeito Municipal, tem a intenção de repassar mais R\$ 10.000,00 da Câmara para o Hospital”, o que induz as seguintes considerações.

2. De fato, ante a disposição da Casa Legislativa de auxiliar com recursos de seu orçamento a uma entidade privada, é necessário examinarmos se é possível dar tal destinação aos seus recursos e, sendo possível, como fazê-lo.

A resposta a essa indagação está, de certa forma contida no item a', do Parecer nº 84/91, do TCE, quando afirma ser necessário que a despesa tenha prévia autorização legislativa. Ora, se à Câmara cabe, no processo de legitimação de tais despesas, autorizá-las é porque sua realização é responsabilidade do Poder que detém a função de gestão, o **Executivo**, que deverá dispor em seu orçamento com recursos a essa finalidade, não o Legislativo. Ademais, as rubricas orçamentárias específicas do orçamento do Poder Legislativo objetivam atender, apenas, as despesas decorrentes de suas atribuições, a legislativa e a fiscalizadora, nunca a de repasse de recursos a particulares.

Por isso, caberá ao Poder Executivo empenhar em rubrica de seu orçamento, observadas as condições previstas em lei, para executar as ações necessárias à efetivação da medida pretendida, do que decorre se a intenção do Legislativo é contribuir com o Executivo com recursos a ele destinados, deve autorizar a transferência desse recurso através de abertura de crédito especial, com a respectiva redução de rubrica de seu orçamento.

3. Com relação a possibilidade legal de ocorrer tal repasse, neste período, a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, traz,

em seu art. 73, uma série de condutas que são proibidas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, dentre as quais a prevista no §10, que assim dispõe:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Rigorosamente falando, no ano em que se realizarem eleições, qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios está proibida, salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim, a doação, o auxílio, o repasse gratuito, como parece ser a intenção do Presidente da Câmara, salvo os que atenderem a situação de emergência, calamidade pública ou programa social disciplinado em lei e já em execução orçamentária no ano anterior, não poderá ser realizado no ano da eleição.

4. Portanto, observadas as informações trazidas pela consultente, estando vedado o repasse de valores, a título gratuito, ocorre o mesmo nos casos de auxílio ou subvenção, para a cobertura de um déficit financeiro de pessoa jurídica, na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que aduz:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no

exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Deste modo, caso realizado repasse de valores, a título gratuito, com intuito de cobrir déficit de pessoa jurídica, nos moldes do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ensejar ao gestor as sanções previstas na legislação.

5. Não obstante, caso a Administração proceda a contratação de outros serviços, que não aqueles descritos nos termos do Convênio nº 1/2020, atualmente firmado com o Hospital, em tese, não se estará diante de conduta vedada para fins da legislação eleitoral.

Isso porque, como vimos afirmado, para restar configurada a conduta vedada nos moldes do §10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997, é imprescindível a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios se realize de forma gratuita pela Administração, **significa dizer que nas situações onde ocorrer contrapartida ou pagamento, não incide a vedação**. Porém, o pagamento ou a contrapartida não pode ser irrisório, simbólico, sob pena de restar caracterizada a “distribuição gratuita”.

Sobre esta questão, Rodrigo López Zilio alerta:

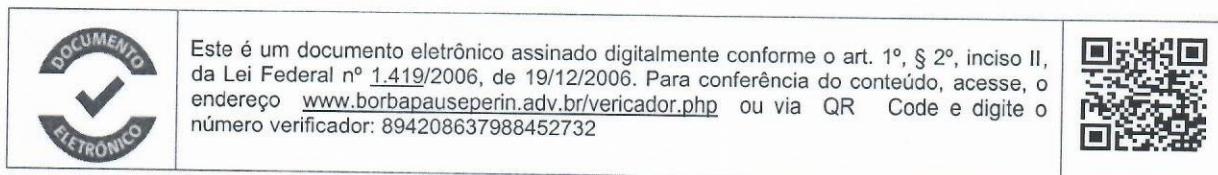
A gratuidade exigida pelo legislador deve ser corretamente compreendida, alcançando, de igual modo, a distribuição de bens, valores e benefícios em troca de valores irrisórios ou meramente simbólicos. Em verdade, a regra é que o bem ou benefício a ser distribuído deve observar o preço estabelecido pelo mercado e, para não ser considerado gratuito, não pode apresentar preço vil.

Deste modo, não há óbice na legislação eleitoral no que se refere a contratação de serviços pela Administração, eis que afastada a hipótese de gratuidade, desde que observadas as ressalvas anteriores, bem como as demais condições atinentes à contratação de serviços pela Administração, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.

São as informações.

Documento assinado eletronicamente
Gabriele Valgoi
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR.**

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, nº. 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VILMAR KAISER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 273.920.740-91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, no município de Porto Xavier - RS e **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.617.874/0001-70, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 555, na cidade de Porto Xavier/RS, neste ato representado por seu Presidente, **ORIDES PAVÉGLIO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.913.910-88, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 419, no município de Porto Xavier/RS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 002 ao Convênio nº 001/2020, conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo visa acrescentar rubrica orçamentária no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACRESCENTA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Acrescenta a rubrica orçamentária abaixo no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Convênio nº 001/2020:

- 2070 - Vigilância epidemiológica e ambiental
- 339039 - Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Xavier/RS, 20 de julho de 2020.


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal


ORIDES PAVÉGLIO
Presidente da Hospital

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil